



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 4796 /2022

TÓPICOS

Serviço: Cosméticos e artigos de higiene pessoal

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: alínea c) do nº 2 do artigo 44.o da LAV, por remissão do nº 3 do artigo 19º do Regulamento do CACCL

Pedido do Consumidor: Substituição do perfume por outro em conformidade ou por outro análogo.

SENTENÇA Nº 109 / 2023

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral em que são

Reclamante: ---, com identificação nos autos;

e

Reclamada: ---- com identificação nos autos também.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega o Reclamante, em síntese, que recebeu um perfume adquirido junto da Reclamada cuja fragância não corresponde à fragância habitual. Pede, a final, a condenação da Reclamada na substituição do perfume por um outro em conformidade ou por outro análogo. Indica como valor € 151,00.

A Reclamada, notificada por email da Reclamação, nada disse ou requereu.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

3. DA COMUNICAÇÃO AO AUTOS PELO RECLAMANTE

Na pendência da realização de audiência de discussão e julgamento, veio o Reclamante, por mensagem eletrónica de 23 de março de 2023, informar que a Reclamada lhe enviou um novo produto, em conformidade, em substituição, do seu produto.

4. DECISÃO

Pelo exposto, com fundamento na inutilidade superveniente da lide, ordena-se, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 44.º da LAV, por remissão do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento do CACCL, o encerramento do presente processo arbitral.

Consequentemente, fica sem efeito a audiência de discussão e julgamento, agendada para o próximo dia 28 de março, pelas 14h:30m.

Fixa-se à ação o valor de € 151,00 (cento e cinquenta e um euro), o valor indicado pelo Reclamante e que não mereceu a oposição da Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique, com cópia.

Lisboa, 24 de março de 2023.

O Juiz Árbitro,

(Tiago Soares da Fonseca)